



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N°
(ao PL 5.066/2020)

Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Altere-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, nos seguintes termos:

“Art.3º. As pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres deverão receber proporção não inferior a 10% (dez por cento) do total dos recursos da Cláusula de Investimento de P, D & I previstas nos contratos de produção entre a ANP e as operadoras, independentemente da fonte geradora do recurso”.

Altere-se a Art. 5º do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, nos seguintes termos:

*“Art. 5º. ...
II. Vigorará por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor, exclusivamente no que se refere aos Arts. 3º e 4º”.*

JUSTIFICATIVA

A produção de pesquisas, em especial a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, é de extrema importância para obtenção de novas descobertas de campos de petróleo e gás natural no país.

SF/20182.38769-52



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

A destinação de recursos para pesquisa, desenvolvimento e inovação – P, D & I, mostra-se relevante para alcançar novas fronteiras exploratórias.

Assim, a emenda aqui proposta tem como objetivo aumentar o percentual dos recursos da Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P, D & I previstas nos contratos de produção para o percentual de 10% (dez por cento).

Para vigência dos efeitos desse Projeto de Lei sugerimos, no mínimo, 10 (dez) anos.

Pede-se apoio aos pares para que seja acatada a presente emenda.

Senadora ZENAIDE MAIA
(PROS -RN)

SF/20182.38769-52